



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

17 À 21 DE FEVEREIRO DE 2020

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N.º 01/20**
APROVADO EM 17/02/2020
Proc.: 486/19
Prot.: 15.142.831-2
Int.: Colégio Ecel Divina Pastora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Uraí
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.



02. PARECER CEE/CEIF N.º 02/20
APROVADO EM 17/02/2020

Proc.: 391/19

Prot.: 12.151.190-8

Int.: Escola Adventista Santa Efigênia – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação à obtenção da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

03. PARECER CEE/CEIF N.º 03/20
APROVADO EM 17/02/2020

Proc.: 14/20

Prot.: 15.322.703-9

Int.: Escola Prisma Arco-Íris – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso. Adverte-se à mantenedora e ao Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.



04. PARECER CEE/CEIF N.º 04/20
APROVADO EM 17/02/2020

Proc.: 2844/18

Prot.: 16.116.042-3

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Maria Francisca Ribeiro
“Dona Chica”

Mun.: Cândido de Abreu

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

05. PARECER CEE/CEIF N.º 05/20
APROVADO EM 17/02/2020

Proc.: 4817/19

Prot.: 16.116.276-0

Int.: Centro de Educação Infantil Paraíso

Mun.: Goioerê

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.



06. PARECER CEE/CEIF N.º 06/20
APROVADO EM 17/02/2020

Proc.: 6465/19

Prot.: 16.031.966-6

Int.: Centro de Educação Infantil Santo Antônio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Escola Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

07. PARECER CEE/CEIF N.º 07/20
APROVADO EM 17/02/2020

Proc.: 6623/19

Prot.: 16.116.318-0

Int.: Centro de Educação Infantil Espaço da Criança

Mun.: Capitão Leônidas Marques

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.



**08. PARECER CEE/CEIF N.º 08/20
APROVADO EM 17/02/2020**

Proc.: 144/19

Prot.: 16.116.111-0

Int.: Escola Municipal Professor Jacob Brenner de Barros – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Imbituva

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização dos referidos cursos.

**09. PARECER CEE/CEIF N.º 09/20
APROVADO EM 17/02/2020**

Proc.: 536/17, 4987/19

Prot.: 14.660.815-9, 15.866.244-2

Int.: Escola Estadual Faria Sobrinho – Ensino Fundamental.

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro e Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento; providenciar a renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



10. **PARECER CEE/CEIF N.º 10/20**

APROVADO EM 17/02/2020

Proc.: 1088/17, 3478/19

Prot.: 14.863.311-8, 15.875.824-5

Int.: Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima - Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

11. **PARECER CEE/CEIF N.º 11/20**

APROVADO EM 17/02/2020

Proc.: 1596/19

Prot.: 16.109.439-0

Int.: Escola Prisma Arco-Íris - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



12. **PARECER CEE/CEIF N.º 12/20**

APROVADO EM 17/02/2020

Proc.: 1902/19, 1903/19

Prot.: 15.981.969-8, 15.981.972-8

Int.: Escola Municipal Costa e Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao cumprimento do Termo de Compromisso assumido pelo Prefeito de Marechal Cândido Rondon. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

13. **PARECER CEE/CEIF N.º 13/20**

APROVADO EM 17/02/2020

Proc.: 3638/19

Prot.: 15.780.473-1

Int.: Colégio Estadual do Campo Santa Maria - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Tereza do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



14. PARECER CEE/CEIF N.º 14/20
APROVADO EM 17/02/2020

Proc.: 367/19, 845/19, 1250/19, 1533/19, 1727/19

Prot.: 15.677.850.-8, 15.682.335-0, 15.640.618-0, 15.676.619-4, 15.676.742-5

Int.: Colégio Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo São Valério - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Senador Teotônio Vilela - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Nova Estrela - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Regente Feijó - Ensino Fundamental

Mun.: Cascavel, Planalto, Barracão, Santa Izabel do Oeste, Verê

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marize Ritzmann Loures e Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

15. PARECER CEE/CEIF N.º 15/20
APROVADO EM 17/02/2020

Proc.: 33/19

Prot.: 15.875.695-1

Int.: Colégio Marcelino Beraldo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento do curso.



16. PARECER CEE/CEIF N.º 16/20
APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 3398/18

Prot.: 15.487.945-5

Int.: Colégio Franciscana Santa Isabel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -1º ao 9º ano

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

17. PARECER CEE/CEIF N.º 17/20
APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 3359/18

Prot.: 15.624.682-4

Int.: Colégio Dominius – Ensino Fundamental e Médio - 1º ao 9º Ano.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



18. PARECER CEE/CEIF N.º 18/20
APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 462/19

Prot.: 15.619.208-2

Int.: Colégio Estadual Anita Garibaldi - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Jardim Alegre

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

19. PARECER CEE/CEIF N.º 19/20
APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 809/19

Prot.: 15.678.736-1

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Secretaria da Justiça assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à apresentação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



20. **PARECER CEE/CEIF N.º 20/20**

APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 3405/17, 491/19

Prot.: 14.839.424-5, 16.059.790-9

Int.: Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental

Mun.: Alto Piquiri

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o Laboratório de Ciências; providenciar espaço adequado para Biblioteca e Laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

21. **PARECER CEE/CEIF N.º 21/20**

APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 639/17

Prot.: 14.730.632-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Prefeito Antônio Witchemichen – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



22. PARECER CEE/CEIF N.º 22/20
APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 4087/17

Prot.: 14.878.002-1

Int.: Escola Municipal Epitácio Pessoa – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

23. PARECER CEE/CEIF N.º 23/20
APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 5016/17

Prot.: 15.054.083-6

Int.: Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Espigão Alto do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -1º ao 9º ano.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado às atividades tecnológicas e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



24. **PARECER CEE/CEIF N.º 24/20**
APROVADO EM 18/02/2020
Proc.: 4145/17, 3746/19
Prot.: 14.914.224-0, 15.821.219-6
Int.: Escola Estadual do Campo de Dez de Maio - Ensino Fundamental
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação dos atos regulatórios.
25. **PARECER CEE/CEIF N.º 25/20**
APROVADO EM 18/02/2020
Proc.: 1065/19, 1268/17
Prot.: 15.706.999-3, 14.772.738-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Edina Woellner Sviercoski - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Maria Anésia Dias – Ensino Fundamental
Mun.: Castro e São José da Boa Vista
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro e Mário Cândido de Athayde Júnior
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



26. **PARECER CEE/CEIF N.º 26/20**

APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 701/18, 1433/19, 1458/17, 1540/18

Prot.: 15.224.554-8, 15.650.157-3, 14.740.734-3, 15.668.760-0

Int.: Escola Estadual Professor Cássio Leite Machado - Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo Anísio Afonso Ferreira - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Frei Gabrielangelo - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo João Sidorko - Ensino Fundamental

Mun.: Londrina, Curiúva, Capitão Leônidas Marques, Palmeira,

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



27. PARECER CEE/CEIF N.º 27/20
APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 2386/17, 4056/17, 4853/17

Prot.: 14.748.916-1, 14.889.065-0, 15.007.940-3

Int.: Colégio Estadual Barão de Capanema - Ensino Fundamental e Médio,
Colégio Estadual Professor Flavio Warken - Ensino Fundamental, Médio
e Profissional, Colégio Estadual Doutor Mario Augusto Teixeira de
Freitas - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Prudentópolis, Foz do Iguaçu, Barracão

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



28. PARECER CEE/CEIF N.º 28/20
APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 2216/18, 2341/19, 2407/19, 2995/19, 3026/18

Prot.: 15.360.313-8, 15.712.414-5, 15.704.413-3, 15.735.246-6, 15.555.773-7

Int.: Colégio Estadual do Campo Prefeito Albano Guimarães Martins - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual José de Mattos Leão - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Leão Schulmann - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Professor Francisco da Silva Reis – Ensino Fundamental e Médio, Escola Pinhais – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Reserva, São João do Ivaí, Figueira, Sengés, Pinhais

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Marise Ritzmann Loures e Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

29. **PARECER CEE/CEIF N.º 29/20**

APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 3172/17, 3760/17, 3942/17, 4060/17

Prot.: 15.353.243-5, 15.155.550-0, 14.906.048-0, 14.917.241-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Carlos Gomes - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Benedito João Cordeiro - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Colégio Estadual Professor João Loyola – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Itapejara do Oeste, Curitiba, Nova Esperança

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Mário Cândido de Athayde Júnior e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**30. PARECER CEE/CEIF N.º 30/20
APROVADO EM 18/02/2020**

Proc.: 1022/18, 841/18, 2613/19, 2839/19

Prot.: 15.184.419-7, 15.692.067-3, 15.726.866-0, 15.731.700-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Anadir Mainardes da Costa - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Francisco Pires Machado - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Mariza - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Augusto Kauling – Ensino Fundamental

Mun.: Sapopema, Ponta Grossa, São Pedro do Ivaí, Manoel Ribas

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



31. PARECER CEE/CEIF N.º 31/20
APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 274/18, 231/18, 176/18, 4161/17, 1302/18

Prot.: 15.306.078-9, 15.103.820-4, 15.093.179-7, 15.087.188-3, 15.273.330-5

Int.: Colégio Estadual Júlia Cavassin - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Ângelo Volpato - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo João de Lara – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora Maria das Graças Cavalcante Di Mário - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo, Ibaiti, Curitiba, Paula Freitas, Imbaú

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado e Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



32. PARECER CEE/CEIF N.º 32/20
APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 3855/17, 125/19, 287/19, 413/18, 521/19

Prot.: 14.902.340-2, 15.573.907-0, 15.596.515-0, 15.503.709-1, 15.951.918-0

Int.: Colégio Estadual Gregório Szeremeta - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo de Cachoeira - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Dom Bosco - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Vale do Saber - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Padre Victor Coelho de Almeida - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Reserva, Candói, Barbosa Ferraz, Apucarana, Pitanga

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Marise Ritzmann Loures, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



33. PARECER CEE/CEIF N.º 33/20
APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 1769/17, 1894/17, 4900/17, 4912/17, 1477/19

Prot.: 14.727.734-2, 15.324.124-4, 14.995.107-5, 15.159.962-1, 15.876.816-0

Int.: Escola Estadual Moreira Salles - Ensino Fundamental, Escola Estadual Elvira Balani dos Santos - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Professora Jaci Real Prado de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Pedro Fecchio - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Eurides Martins - Ensino Fundamental

Mun.: Moreira Sales, Maringá, Almirante Tamandaré, São Tomé, Piraí do Sul

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



34. PARECER CEE/CEIF N.º 34/20

APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 3427/17, 3455/17, 4717/17

Prot.: 14.957.044-6, 14.871.730-3, 14.961.408-7

Int.: Colégio Estadual Padre Jorge Scholl - Ensino Fundamental e Médio,
Colégio Estadual do Campo de Rio do Couro – Ensino Fundamental e
Médio, Escola Estadual Maria Loiola Guimarães – Ensino Fundamental

Mun.: Ubitatã, Irati, Ortigueira

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Dirceu Antonio Ruaro e Marise
Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



**35. PARECER CEE/CEIF N.º 35/20
APROVADO EM 18/02/2020**

Proc.: 3861/17, 4027/17, 4043/17, 1576/17, 3652/17, 3749/17, 3795/17

Prot.: 14.885.083-6, 14.904.097-8, 14.983.348-0, 14.708.384-0, 14.882.645-5,
15.128.813-8, 14.956.481-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Vista Alegre – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Gregório Teixeira - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Pedro Marcondes Ribas - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo de Porto Camargo - Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo Pinhal Grande - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Guilherme Pereira Neto – Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo de Vista Alegre – Ensino Fundamental

Mun.: Ortigueira, Telêmaco Borba, Ventania, Icaraíma, Laranjal, Curitiba, Pranchita

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Mário Cândido de Athayde Júnior e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



36. PARECER CEE/CEIF N.º 36/20
APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 2335/17, 2400/18, 1917/18, 2461/17, 2640/17, 2821/18

Prot.: 15.615.889-5, 15.563.918-0, 14.685.342-0, 14.776.447-2, 14.951.334-5,
15.518.840-5

Int.: Colégio Estadual do Campo São Jorge - Ensino Fundamental e Médio,
Colégio Estadual Frei Beda Maria - Ensino Fundamental, Médio e
Normal, Colégio Estadual Arcângelo Nandi – Ensino Fundamental e
Médio, Colégio Estadual do Campo Iraci Salette Strozak – Ensino
Fundamental, Médio e Normal, Colégio Estadual do Campo Hiram Rolim
Lamas – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora
Leonidia Pacheco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Jerônimo da Serra, Itaperuçu, Santa Terezinha de Itaipu, Rio Bonito
do Iguaçu, Antonina, Maria Helena

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato
Machado, Marise Ritzmann Loures, Mário Cândido de Athayde Júnior e
Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora
assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº
03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de
ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de
acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da
Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender
ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e
prazos, quando das futuras solicitações de renovação do
credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do
reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de
rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de
elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar
seus resultados.



**37. PARECER CEE/CEIF N.º 37/20
APROVADO EM 18/02/2020**

Proc.: 3049/17, 3317/17, 3472/17, 3634/17, 4425/17, 4650/17, 5146/17

Prot.: 15.035.298-3, 14.886.902-2, 15.040.000-7, 15.040.983-7, 15.021.704-0,
15.335.571-1, 15.333.109-0

Int.: Escola Estadual da Cango - Ensino Fundamental, Escola Estadual
Campinas Belas - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Rui
Barbosa - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Rui Barbosa
- Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Dom Pedro I - Ensino
Fundamental, Colégio Estadual do Campo Benjamin Constant - Ensino
Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Bairro Bela Vista - Ensino
Fundamental e Médio

Mun.: Reserva, Francisco Beltrão, Capanema, Santo Antônio do Sudoeste,
Iporã, Icaraíma, Cornélio Procopio

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann
Loures, Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora
assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº
03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de
ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de
Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de
Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de
ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em
relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de
renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de
renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices
de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de
elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar
seus resultados.

38. PARECER CEE/CEIF N.º 38/20
APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 4400/17, 4664/17, 4494/17, 4638/17, 4666/17, 4790/17, 5142/17

Prot.: 14.967.830-1, 15.592.787-9, 15.532.820-7, 15.492.877-4, 14.967.688-0, 15.082.588-1, 15.664.600-8

Int.: Colégio Estadual Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual Professor Amálio Pinheiro - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Dra Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Zumbi dos Palmares – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo João Francisco da Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Guaratuba, Itaperuçu, Tibagi

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



39. PARECER CEE/CEIF N.º 39/20
APROVADO EM 18/02/2020

Proc.: 1317/17, 1656/18, 1441/17, 1951/17, 2249/17, 2464/18, 2748/17

Prot.: 14.727.271-5, 15.280.430-0, 14.877.002-6, 14.808.036-4, 14.767.227-6,
15.523.039-8, 14.772.102-1

Int.: Escola Estadual do Campo Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo Antônio Olinto - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo de Água Boa Vista - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Jardim Boa Vista – Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Lourenço Ormenezze - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo de São João do Pinhal – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Manfrinópolis, União da Vitória, Ampére, Campo Magro, Bandeirantes, Marechal Cândido Rondon, São Jerônimo da Serra

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Mário Cândido de Athayde Júnior e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



40. **PARECER CEE/CEIF N.º 40/20**

APROVADO EM 20/02/2020

Proc.: 2078/18, 2149/17, 2390/17, 2462/17, 2489/17, 2605/17, 2593/17, 2919/17

Prot.: 15.338.798-2, 14.836.276-9, 14.738.032-1, 14.724.379-0, 14.711.078-2, 14.710.536-3, 14.898.923-0, 15.010.990-6

Int.: Colégio Estadual Marcílio Dias - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Santa Rita D'oeste - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Padre José Orestes Preima - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Antônio Xavier da Silveira - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Professora Otília Homero da Silva - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Antônio Schiebel - Ensino Fundamental e Normal

Mun.: Itambaracá, Santa Cruz do Monte Castelo, Terra Roxa, Prudentópolis, Irati, Colombo, Santo Antônio do Sudoeste, Pinhais

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

**41. PARECER CEE/CEIF N.º 41/20
APROVADO EM 20/02/2020**

Proc.: 2103/17, 2166/17, 2218/17, 2246/19, 2294/17, 2358/17, 2642/17,
2904/17

Prot.: 14.751.605-3, 14.743.761-7, 14.715.871-8, 15.689.709-4, 14.767.516-0,
14.901.179-0, 14.723.954-8, 14.730.976-7,

Int.: Escola Estadual Major João Carlos de Faria - Ensino Fundamental,
Colégio Estadual do Campo Juvenal Borges da Silveira – Ensino
Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Padre Antônio Vieira -
Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo Agrônomo Hintz -
Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Bela Vista -
Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual de Guaraituba – Ensino
Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Castelo Branco -
Ensino Fundamental Escola Estadual Inácio Schelbauer - Ensino
Fundamental

Mun.: Cornélio Procópio, Lapa, Ampere, Cândido de Abreu, Mato Rico,
Colombo, Capanema, Rio Negro

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado e Mário Cândido de
Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora
assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº
03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de
ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de
Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de
Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de
ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em
relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de
renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de
renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices
de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de
elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar
seus resultados.



42. PARECER CEE/CEIF N.º 42/20
APROVADO EM 20/02/2020

Proc.: 2721/17, 3310/17, 3498/17, 3524/17, 3669/18, 3793/17, 3821/17,
3911/17, 4063/17

Prot.: 14.699.233-1, 14.884.089-0, 14.885.024-0, 14.979.608-8, 15.503.540-4,
14.841.708-3, 15.450.254-8, 15.056.624-0, 15.063.556-0

Int.: Colégio Estadual do Campo São Francisco de Assis - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Construindo Novos Caminhos – Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo de Ouro Preto - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Sebastião Estevam da Costa – Ensino Fundamental, Colégio Estadual Rivadávia Vargas - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo de Tatetos - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Nova Riqueza - Ensino Fundamental

Mun.: General Carneiro, Quedas do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Toledo, Manoel Ribas, Rio Bonito do Iguaçu, Piraí do Sul, Flor da Serra do Sul, Santo Antônio do Sudoeste

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Mário Cândido de Athayde Júnior e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



43. PARECER CEE/CEIF N.º 43/20
APROVADO EM 20/02/2020

Proc.: 2950/17, 3009/17, 3050/17, 3062/17, 3101/17, 3189/17

Prot.: 14.940.988-2, 15.007.491-6, 14.921.564-6, 14.853.820-4, 14.816.777-0, 15.164.044-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Novo Sarandi - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Cely Tereza Grezzana - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Evaldo Talyuly - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Presidente Roosevelt - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Colégio Estadual Santo Agostinho - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Colégio Estadual Souza Naves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Toledo, Chopinzinho, São Pedro do Iguaçu, Guaíra, Palotina, Rolândia

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Marise Ritzmann Loures, Mário Cândido de Athayde Júnior e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



44. PARECER CEE/CEIF N.º 44/20
APROVADO EM 20/02/2020

Proc.: 3694/17, 3764/17, 3833-17, 3976/17, 4015/17, 4037/17

Prot.: 15.137.946-0, 14.908.448-7, 14.891.295-5, 14.888.291-6, 15.488.609-5, 15.087677-0

Int.: Colégio Estadual Fernando de Azevedo - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Professor Eugênio Garmatz - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Bento Mossurunga - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Colégio Estadual do Campo José Alves dos Santos - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Francisco Neves Filho - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Isabel do Ivaí, Palotina, Umuarama, Rio Bonito do Iguaçu, São João do Triunfo, Londrina

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

45. PARECER CEE/CEIF N.º 45/20
APROVADO EM 20/02/2020

Proc.: 4065/17, 4071/17, 4100/17, 4112/17, 4136/17, 4272/17, 4298/17,
4346/17, 4414/17

Prot.: 15.012.789-0, 14.887.417-4, 15.121.416-9, 15.329.475-5, 15.157.346-0,
14.937.092-7, 15.094.696-4, 14.934.302-4, 14.979.518-9

Int.: Colégio Estadual Santo Antônio - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Plínio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo XV de Novembro - Ensino Fundamental, Escola Estadual João XXIII - Ensino Fundamental - Escola Estadual Anastácio Cerezine - Ensino Fundamental, Escola Estadual Professora Shirley Saurin - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Professora Cléia Godoy Fabrini da Silva - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Bela Vista da Caroba, Ortigueira, Bom Jesus do Sul, São Jerônimo da Serra, Alvorada do Sul, Palotina, Londrina, Japira, Terra Roxa

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Marise Ritzmann Loures, Mário Cândido de Athayde Júnior e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

**46. PARECER CEE/CEIF N.º 46/20
APROVADO EM 20/02/2020**

Proc.: 4116/17, 4224/17, 4255/17, 4460/17, 4641/17, 4840/17, 5128/17

Prot.: 14.951.405-8, 14.933.241-3, 14.912.228-1, 15.487.646-4, 15.018.282-4,
14.981.720-4, 15.023.069-1

Int.: Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio,
Colégio Estadual do Campo Wenceslau Bras – Ensino Fundamental e
Médio, Escola Estadual Santa Terezinha - Ensino Fundamental, Escola
Estadual de Jaracatiá - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo
Guaiporã - Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo de Planalto
– Ensino Fundamental, Colégio Estadual do Campo Castelo Branco -
Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palotina, Nova Aurora, Goioerê, Cafezal do Sul, Nova Santa Rosa, Pérola
do Oeste

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado, Mário Cândido de
Athayde Júnior e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora
assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº
03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de
ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de
Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de
Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de
ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em
relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de
renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de
renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices
de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de
elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar
seus resultados.

47. PARECER CEE/CEIF N.º 47/20

APROVADO EM 20/02/2020

Proc.: 4422/17, 4491/17, 4498/17, 4547/17, 4809/17, 4905/17, 4941/17, 4975/17, 5117/17

Prot.: 14.936.492-7, 15.329.158-6, 14.980.910-4, 14.979.725-4, 15.136.206-0, 15.170.576-6, 15.057.418-8, 14.976.998-6, 15.215.057-1

Int.: Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Colégio Estadual do Campo Centrão - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Santa Eliza - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Vereador Francisco Galdino de Lima - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual Arnaldo Busato - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo Edwino Scherer - Ensino Fundamental, Colégio Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Vila Alta - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Siqueira Campos, Querência do Norte, Umuarama, Toledo, Francisco Beltrão, Quedas do Iguaçu, Tunas do Paraná, Alto Paraíso

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro, Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Mário Cândido de Athayde Júnior e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



48. PARECER CEE/CEIF N.º 48/20
APROVADO EM 20/02/2020

Proc.: 348/17, 791/17, 992/17, 1210/17, 1024/18, 817/19

Prot.: 14.825.349-8, 14.821.052-7, 14.918.746-4, 14.852.625-7, 15.360.284-0, 15.959.044-5

Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, Colégio Estadual Alberto Santos Dumont - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual XIV de Novembro - Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Saudade do Iguaçu, Sertanópolis, Campina da Lagoa, Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Mário Cândido de Athayde Júnio Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.



49. **PARECER CEE/CEIF N.º 49/20**
APROVADO EM 20/02/2020

Proc.: 6935/19

Prot.: 16.115.029-0

Int.: Escola Sant'ana - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

50. **PARECER CEE/CEIF N.º 50/20**
APROVADO EM 20/02/2020

Prot.: 15.739.931-4

Int.: Departamento de Legislação Escolar da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria do Estado da Educação (DEED/DPGE/DLE).

Mun.: Curitiba

Ass.: Formação docente necessária para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. O Relator corrobora os fundamentos de formação indicados nos autos para a docência da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Assim, nos pleitos de autorização para a oferta da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (e/ou reconhecimentos da integralidade da oferta do Ensino Fundamental) deverá ser exigida a formação mínima obtida no Curso Normal de Nível Médio, mas também e principalmente, a obtida em Nível Superior no Curso de Pedagogia ou no Curso Normal Superior.

51. **PARECER CEE/CEIF N.º 51/20**
APROVADO EM 20/02/2020

Prot.: 16.241.755-0

Int.: Escola Up - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Mun.: Goioerê

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção para a manutenção das condições de infraestrutura física. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização dos referidos cursos; providenciar materiais e equipamentos suficientes e adequados ao número de alunos, proporcionando o efetivo trabalho com o uso das tecnologias.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto nº 793/2019